



Flávio Obino F<sup>o</sup>  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F<sup>o</sup>  
Advogado  
Rua Santa Helena, 100  
11010-000 - Foz de Iguaçu  
Fone: (51) 3333-1111  
E-mail: flavio@obino.com.br  
www.obino.com.br

Ilmo. Sr. Dr.  
HERON DE OLIVEIRA  
Delegado Regional do Trabalho/RS

SISTEMA DE REGISTRO  
SRT/75 - R/2007  
04 DEZ 2007

SENAPRO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
46218.018030/2007-11

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrada no Mtb D.N.T. nº 35.073 de 1943, inscrita no CNPJ sob nº 92.832.690/0001-63, conjuntamente com o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CÂNOAS**, registrado no MTE através de Carta Sindical registrada no livro 104, fls. 16, referente ao Proc. 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90093345/0001-20, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 23 de novembro de 2007, na rua dos Andradas nº 943, conjunto 701, em Porto Alegre (Fed. Empregados no Comércio); e em 03 de setembro de 2007, na rua Voluntários da Pátria nº 513, conj. 601, em Porto Alegre (Sind. Intermunicipal de gêneros), e em 05 de abril de 2007, na Rua Frei Orlando, nº 33, sala 401, em Canoas (Sind. Comércio Varejista de Gêneros de Canoas) respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

*[Handwritten signature]*





**Flávio Obino F.º**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F.º  
Ana Lucia Heine  
Márcia Saraiva Cabrin  
Mariana Heringe Freire Barreto  
Antônio Job Barreto  
Custódio Villar Mello  
Lúiz Fernando dos Santos Sobrinho  
Silvia Eduarda Komara Hoff  
Edvaldo Carlos da Silva  
Thais de Souza Passin  
Rodrigo Barreto Sussen

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Entidade Profissional:** Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul registrada no Mtb D.N.T. nº 35.073 de 1943, inscrita no CNPJ sob nº 92.832.690/0001-63, neste ato representado pelo Sra. Márcia Souza dos Santos - CPF 862.549.449-87

**Entidades Patronais :** Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, registrado no MTE através de Carta Sindical registrada no livro 104, fls. 16, referente ao Proc. 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90093345/0001-20, neste ato representados pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04

**Categoria abrangida:** empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Presidente Lucena, Lindolfo Collor e Santa Maria do Erval (SCVGA de Canoas) e dos demais municípios em que os comerciários estão inorganizados sindicalmente no Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2007, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5,00% (cinco por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/06.

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/06	5,00%
ABR/06	4,61%
MAI/06	4,48%
JUN/06	4,23%



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua Lúcio Costa, 100 - Centro - São Paulo - SP  
CNPJ nº 06.940.111/0001-00  
Inscrição Estadual nº 13.080.000-00  
Inscrição Municipal nº 10.000.000-00  
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 06.940.111/0001-00  
Inscrição de Pessoa Física nº 06.940.111/0001-00

JUL/06	3,97%
AGO/06	3,72%
SET/06	3,46%
OUT/06	3,15%
NOV/06	2,86%
DEZ/06	2,27%
JAN/07	1,11%
FEV/07	0,73%

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### CLÁUSULA 03ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA 04ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2007, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral → R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" → R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

C.) Empregado empacotador → R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado Associado  
Rua Leopoldo de Melo  
100 - Centro - Curitiba - PR  
Fone: (41) 333-1111  
Fax: (41) 333-1112  
E-mail: flavio@obino.com.br  
www.obino.com.br

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2007, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A.) Empregados em geral**→ R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);

**B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"**→ R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

**C) Empregado empacotador**→ R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

III.) Ficam instituídos, a partir de 1º de fevereiro de 2008, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A.) Empregados em geral**→ R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais);

**B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"**→ R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

**C) Empregado empacotador**→ R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para maio de 2007, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2008.

#### **CLÁUSULA 5ª – ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão no mês de fevereiro de 2008, antecipação salarial no percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados e vigentes em março de 2007, que será compensado na próxima data-base.

#### **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2007.



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino & Advogados Associados  
Rua ...  
Cidade ...  
Estado ...

### **CLÁUSULA 7ª - MUDANÇA DA DATA-BASE PARA JUNHO DE 2008**

As entidades sindicais acordantes ajustam a mudança da data-base de 1º de março para 1º de junho de 2008.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que a próxima data-base (junho/08) sofrerá reajustes referente ao período de 1º de março de 2007 à 31 de maio de 2008.

### **CLÁUSULA 08 - QÜINQÜÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA 09 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

### **CLÁUSULA 11ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado Associado  
Rua da Assembleia, 100 - 10º andar  
Praça da República - Centro  
Cidade de São Paulo - SP  
CEP: 01033-900  
Fone: (11) 3066-1111  
E-mail: flavio@obino.com.br  
www.obino.com.br

- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho do cartão ponto.
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua ...  
Cidade ...  
Estado ...

#### **CLÁUSULA 12ª - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **CLÁUSULA 13ª - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 15ª - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...  
Telefone ...  
E-mail ...

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA 16ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 19ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA 20ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão





Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado  
OAB/SP 123456  
Rua São Paulo, 1000  
01305-900 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 1111-1111  
E-mail: flavio@obino.com.br

#### **CLÁUSULA 26ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA 27ª - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA 29ª - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 30ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua ...  
Cidade ...

### **CLÁUSULA 31ª - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA 32ª - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 33ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA 34ª - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

### **CLÁUSULA 35ª - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

### **CLÁUSULA 36ª - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.



**Flávio Obino & Advogados Associados**

Flávio Obino & Advogados Associados  
Rua: João Maria, 100  
Cidade: Curitiba - Paraná  
CEP: 81250-000  
Fone: (41) 3333-3333  
E-mail: flavio@obino.com.br  
www.obino.com.br

#### **CLÁUSULA 44ª - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA 45ª - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA 46ª - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

#### **CLÁUSULA 47ª - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

#### **CLÁUSULA 48ª - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA 49ª - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA 50ª - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.



Flávio Obino &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino & Advogados Associados  
Rua ... nº ...  
Cidade ...  
Estado ...  
CEP ...  
Fone: ...  
E-mail: ...

#### **CLÁUSULA 51ª - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

#### **CLÁUSULA 52ª - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

#### **CLÁUSULA 53ª - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007 até às 20:30h (vinte horas e trinta minutos).

#### **CLÁUSULA 54ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da



**Flávio Obino F.<sup>o</sup>**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua da Liberdade, 1000 - Sala 1001  
Praça da Liberdade - Centro - São Paulo - SP  
CNPJ nº 06.940.888/0001-00  
Inscrição Estadual nº 13.088.000-00  
Inscrição Municipal nº 13.088.000-00  
Inscrição de Atividades nº 13.088.000-00  
Inscrição de Serviços nº 13.088.000-00  
Inscrição de Produtos nº 13.088.000-00  
Inscrição de Bens nº 13.088.000-00  
Inscrição de Direitos nº 13.088.000-00  
Inscrição de Obrigações nº 13.088.000-00  
Inscrição de Reservas nº 13.088.000-00  
Inscrição de Tributos nº 13.088.000-00  
Inscrição de Valores nº 13.088.000-00  
Inscrição de Votos nº 13.088.000-00  
Inscrição de Zonas nº 13.088.000-00

homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA 55ª - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 56ª - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderão os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.



**Flávio Obino &**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino - 11.911.1111  
Rua da Liberdade, 111 - 11.911.1111

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 57ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **CLÁUSULA 58ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA 59ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

#### **CLÁUSULA 60ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.



**Flávio Obino F.º**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F.º  
Rua João Pinheiro  
110 - Centro - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3061-1111  
E-mail: flavio@obino.com.br  
www.obino.com.br

#### **CLÁUSULA 61ª - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA 62ª - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA 63ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA 64ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

#### **CLÁUSULA 65ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de MAIO/07, SETEMBRO/07 e JANEIRO de 2008, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da Federação dos





Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Filho  
Luis Luis T. Lima  
Ana Carolina Lima  
Mônica Rocha de Azevedo  
Natalina Ribeiro  
Amanda S. Damatta  
Leticia Almeida  
Mônica Almeida  
Thais de S. M. T. Costa  
Roberto Augusto Sáenz

dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **10.JAN.2008**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

II) As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS** ficam obrigadas a recolher contribuição assistencial, mediante guias próprias, importância equivalente a 01 (um) dia de salário, já reajustado e vigente a época do recolhimento, de todos os seus empregados. O recolhimento deverá ser efetuado até 10.JAN.08, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

#### **CLAUSULA 67ª - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar a entidade sindical profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

#### **CLÁUSULA 68ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

Os empregadores deverão encaminhar a entidade sindical profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.



**Flávio Obino & Associados**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho  
Luis Obino Junior  
Ana Maria Cabrin  
Antonio Santos dos Santos  
Vanessa Aparecida de Jesus  
Márcia Souza dos Santos  
José Roberto de Jesus  
Juliana Aparecida de Jesus  
José Roberto de Jesus  
Márcia Souza dos Santos  
José Roberto de Jesus  
Márcia Souza dos Santos

**CLÁUSULA 69ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

**CLÁUSULA 70ª - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

**CLÁUSULA 71ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

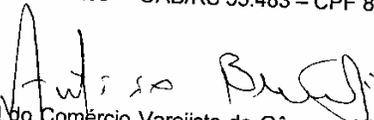
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

**CLÁUSULA 72ª - VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva terão vigência de 15 (quinze meses), contadas a partir de 1º de março de 2007 até 31 de maio de 2008.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2007.

  
P/p Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RGS  
Márcia Souza dos Santos - OAB/RS 55.483 - CPF 862.549.449-87

  
P/p Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do RGS, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas  
Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04 - OAB/RS 19.550